



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 161098/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
RESPONSÁVEL: RICARDO LUIZ REOLON
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2465/24 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2023. Manifestações uniformes. **Regularidade das contas.**

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se da prestação de contas do senhor RICARDO LUIZ REOLON, responsável pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba no exercício de 2023.

Acompanhando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 39) e do Ministério Público de Contas (peça 40), voto no sentido de que o Tribunal, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **julque regulares** as contas em exame.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **julgar regulares** as contas do senhor RICARDO LUIZ REOLON, responsável pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba no exercício de 2023.

Integraram o *quorum* os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

LINHARES e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 8 de agosto de 2024 – Sessão Virtual n.º 13.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente